

EDITAL Nº. 002/2024 DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E DA REDE SAN PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA).

O GOVERNO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL INCLUSÃO E CIDADANIA- SEASIC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hermes Fontes, 2120, Bairro Luzia, inscrita no CNPJ Nº 34.841.186/0001-23, no uso de suas prerrogativas legais vem realizar Chamada Pública para cadastramento de entidades socioassistenciais e da Rede SAN, como unidades receptoras, que atendam aos critérios da Resolução GGPAA Nº 2 de 15 de junho de 2023; Resolução GGPAA Nº 03 de 5 de setembro de 2023; que atendam aos critérios da Lei Ordinária nº 14.628, de 2023; no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), para atendimento a beneficiários consumidores definido pela Resolução GGPAA Nº 2 de 15 de junho de 2023, com dispensa de licitação, conforme Arts. 4 e 12 da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, e, com dispensa de convênio, em acordo com o Art. 19 do Decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023, especialmente pelo Art. 10 da Lei Ordinária nº 14.628, de 20 de julho de 2023, em atendimento à Resolução GGPAA Nº 03 de 5 de setembro de 2023; Resolução 02 GGPAA, de 15 de junho de 2023; à Portaria Nº 52, de 13 de maio de 2024; ao Termo de Adesão Nº 01061/2022, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e o Estado de Sergipe; Respeitando a portaria 899, de 17 de julho de 2023, em acordo com a Portaria Nº 52, de 13 de maio de 2024, ante a autorização dada pela Lei Ordinária nº 14.628 de 20 de julho de 2023, bem como, respeitando as exigências do Conforme Normativo Operacional Básico - NOB- SUAS e a Lei Nº 6.437, Art. 10, de 20 de agosto de 1977.

1 DO PROGRAMA

O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares e entidades socioassistenciais e da Rede Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), visando a suplementação alimentar às pessoas atendidas por entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos às populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus devidos conselhos.

2 O OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento e seleção de unidades receptoras, entidades socioassistenciais e da Rede SAN, para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em atendimento ao Termo de Adesão Nº 01061/2022, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

3 DAS UNIDADES RECEPTORAS ELEGÍVEIS

3.1 Poderão participar as seguintes entidades, consideradas unidades receptoras, localizadas no Estado de Sergipe, conforme consta na resolução GGPAA Nº 2 de 15 de junho de 2023.

São consideradas Unidades Receptoras:

I Rede socioassistencial:

- a Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias;
- b Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;
- c Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;
- d Equipamento que ofereça serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou abrigo temporário em situações de emergência ou calamidade pública;
- e Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho de Assistência Social do Estado.

II Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional:

- a Restaurantes Populares;
- b Cozinhas Comunitárias geridas diretamente pelo poder público;
- c Cozinhas Populares e Solidárias geridas pela sociedade civil, credenciadas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- d Bancos de Alimentos: estruturas físicas que oferecem o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;
- e Estruturas públicas ou conveniadas que produzem e disponibilizam refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, de justiça e de segurança;
- f Redes públicas e serviços públicos de saúde que oferecem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social - CEBAS;

III Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que oferecem alimentação a seus beneficiários e possuam acompanhamento de conselhos municipais, estaduais ou nacionais de políticas temáticas.

3.2 Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de descredenciamento automático, interrupção do fornecimento, e demais sanções administrativas cabíveis.

3.3 As unidades receptoras definidas como Banco de Alimentos poderão doar alimentos a outras unidades receptoras ou a entidades privadas sem fins lucrativos por ela cadastradas, mantendo o registro das entidades para as quais destinou os alimentos, sendo para isso facultada a utilização de sistema informatizado próprio, desde que os registros possam ser acessados pela unidade executora, contendo as informações mínimas descritas no ANEXO V, segundo a resolução GGPAА N° 2 de 15 de junho de 2023 art. 5°.

3.4 Entidades descritas no 3.1 que possuem como públicos povos indígenas e comunidades quilombolas receberão pontuação maior na classificação, segundo a Resolução GGPAА n°02 15 de junho de 2023 e Resolução GGPAА n° 03 de 2023.

4 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento das entidades, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ;
- b Comprovante de endereço da Entidade;
- c Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
- d Formulário de Inscrição (Anexo I);
- e Alvará de funcionamento vigente, (Conforme Norma Operacional Básica -NOB-SUAS);
- f Alvará sanitário vigente (para entidades que realizam manipulação de alimentos ou sirvam alimentação no local), conforme Lei N° 6.437 ART. 10;
- g Formulário da Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável (caso beneficiário menor de 16 anos), NIS, data de nascimento, assinado pelo representante legal da entidade (Anexo II), 4.1. Este formulário deverá ser apresentado contendo a assinatura do representante legal conforme o item C do 4.1;
- h Declaração de responsabilidade quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo III);
- i Declaração de inscrição nos conselhos conforme **item 3.1**

4.2 Para entidades da rede SUAS, descritas no item 3.1, rede socioassistencial poderá ser entregue os comprovantes de inscrição no cnpj do fundo municipal e alvará de funcionamento do fundo municipal.

4.3 São considerados entidades da rede SUAS: CRAS, CREAS, Centro POP, unidades de acolhimento, unidade pública de abrangência municipal destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram

em situação de risco social e nutricional por violação de direitos e contingências, que demandam intervenções especializadas da proteção social; entidades socioassistenciais da sociedade civil

5 DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 5.1 O presente edital terá prazo de 11 (onze) dias corridos para apresentação de propostas. As entidades deverão apresentar a documentação para habilitação, conforme item 4 deste edital, no período de 11 de novembro de 2024 até as 17h do dia 27 de novembro de 2024;
- 5.2 A documentação para habilitação deve ser entregue de forma presencial em um único envelope identificado, contendo o nome da instituição e município e lacrado contendo os documentos prescritos no item 4 deste edital.
- 5.3 A documentação deve ser entregue no seguinte endereço: Avenida Hermes Fontes 2120, anexo a Caixa Econômica Federal, na Secretaria de Assistência Social, Inclusão e Cidadania/ SEASIC.

6 REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, o prazo para regularização se dará durante o período de inscrição, sendo notificado a instituição no prazo de 24h.

7 DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Serão adotados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória.

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Entidades/ organizações não governamentais que atendem povos indígenas e comunidades quilombolas (art. 8 parágrafo único resolução GGPAA 2 de 15/06/2023)	Formas próprias de organização social	Comunidades quilombolas e povos indígenas.	10
2	Equipamento estadual governamental e/ ou equipamento não governamental sem fins lucrativos que oferte serviço de acolhimento (art 8 parágrafo único; art. 3, I, d - resolução GGPAA 2 de 15/06/2023)	Formas próprias de organização social.	Famílias e ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou abrigo temporário em situação de emergência ou calamidade pública e que oferte serviço de acolhimento	9
3	Equipamento estadual governamental, entidades e organizações não governamentais sem fins lucrativos (art 8 parágrafo único; art. 3, I, e - resolução GGPAA 2 de 15/06/2023)	Formas próprias de organização social	Que realizam atendimento / acolhimento à população em situação de rua, mulheres negras, acampados, pessoas com deficiência, mulheres que sofreram violência, crianças e /ou crianças em situação de desnutrição; demais povos e comunidades tradicionais; demais entidades e organizações não governamentais	8
4	Entidades e organizações não governamental sem fins lucrativos	NIS/ CadÚnico	Que forneçam refeições às famílias inscritas no cadúnico ou pessoas em situação de rua	7

5	Entidades governamentais	.Formas próprias de organização social.	Que realizam atendimento ou acolhimento a povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais.	6
6	Equipamentos públicos e sociais de segurança alimentar e nutricional (ART 3; Art. 8 parágrafo único resolução GGPA 2, 15/06/2023).	Equipamentos sociais de segurança alimentar	Bancos de alimentos, restaurantes populares, cozinhas comunitárias; Cozinhas populares e solidárias cadastradas geridas pela sociedade civil, credenciadas junto ao MDS	5
7	Demais equipamentos da rede socioassistencial descritos (ART 3 ; Art 8 parág único resolução GGPA 2, 15/06/2023).	NIS/ CadÚnico	CRAS; CREAS; CENTRO POP e demais entidades e organizações de assistência social governamentais	4

Em caso de empate entre entidades receptoras, terão preferência aquelas que comprovem maior quantidade de famílias atendidas no CadÚnico, mulheres negras, indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária, pessoas com deficiência, acampados, crianças menores de 2 anos e idosos.

8 LOCAL E PERIODICIDADE DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

- 8.1 As Unidades Receptoras farão a retirada dos produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos do Município onde os beneficiários fornecedores encontram-se, salvo nos casos onde os Beneficiários Fornecedores (Agricultores) disponibilizam-se para fazer a entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades Receptoras (entidades), acompanhados de técnicos municipais e estaduais designados para atuar na operacionalização deste edital.
- 8.2 As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação do Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

9 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Será designada comissão específica, através de Portaria, para avaliar a documentação apresentada em atendimento aos critérios estabelecidos neste edital.

10 DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.

- 10.1 Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional, então denominadas UNIDADES RECEPTORAS, obedecerá os seguintes critérios:
- Apresentação da documentação exigida de acordo com o item 4;
 - Avaliação dos critérios de priorização apontados no item 7;
- 10.2 O resultado final do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no site da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, no dia 09/12/2024. No período de 7 h até as 17 h.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pelo Grupo Gestor do PAA Estadual;
- UNIDADE RECEPTORA será cadastrada no SISPAA, e, posteriormente, será assinado o Termo de Compromisso (Anexo IV);
- Quando a aquisição e o consumo da mercadoria ocorrerem no mesmo território indígena e quilombolas, fica estendido o conceito de autoconsumo, dispensando-se o atesto dos órgãos de vigilância sanitária.
- Para o quantitativo de beneficiários por entidade, para fins desta chamada pública serão considerados:

- (1) MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE I os quais possuem até 20 mil habitantes, a quantidade de até 200 usuários diante da quantidade inscrita no momento da inscrição na chamada pública do programa;
- (2) MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE II os quais possuem até de 20.001 a 50 mil habitantes, a quantidade de até 400 usuários diante da quantidade inscrita no momento da inscrição na chamada pública do programa;
- (3) MUNICÍPIO DE MÉDIO PORTE os quais possuem de 50.001 a 100 mil habitantes, a quantidade de até 600 usuários diante da quantidade inscrita no momento da inscrição na chamada pública do programa;
- (4) MUNICÍPIO DE GRANDE PORTE - os quais possuem de 100.001 a 900 mil habitantes, a quantidade de até 800 usuários diante da quantidade inscrita no momento da inscrição na chamada pública do programa.

12 DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

As atividades da seleção pública obedecerão o cronograma a seguir. Em caso de alterações, serão publicadas no site e redes sociais da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC). De acordo com o horário de funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

EVENTO	DATA
Publicação do edital	07/11/2024
Período de Inscrição*	11/11/2024 a 27/11/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	03/12/2024
Período para recurso contra o Resultado Preliminar	04/12/2024 a 05/12/2024
Divulgação do Resultado Definitivo	09/12/2024

*De acordo com o horário de funcionamento da SEASIC

13 DOS ANEXOS

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO II - FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE RECEBIMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS DOADOS, INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO V -DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EXIGIDOS DAS UNIDADES DEFINIDAS COMO BANCO DE ALIMENTOS PARA DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA UNIDADES RECEBEDORAS OU ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

Aracaju/SE. 07 de novembro de 2024

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÃO	
1. Nome da instituição:	2. CNPJ:
3. Endereço:	
4. Município:	5. CEP:
6. Nome do Responsável:	7. CPF:
8. Função:	
9. Telefone com DDD:	10. E-mail:
11. Dias e horário de funcionamento:	
12. Atividades realizadas para o público atendido:	
13. Público atendido: <input type="checkbox"/> assentados da reforma agrária <input type="checkbox"/> povos indígenas <input type="checkbox"/> quilombolas e tradicionais <input type="checkbox"/> população em situação de rua <input type="checkbox"/> mulheres negras <input type="checkbox"/> acampados <input type="checkbox"/> crianças em situação de desnutrição <input type="checkbox"/> crianças menores de 2 anos de idade <input type="checkbox"/> Juventude rural <input type="checkbox"/> Pessoas idosas <input type="checkbox"/> pessoas que possuem membros com deficiências como dependentes. <input type="checkbox"/> outros: _____	
14. A entidade recebe algum apoio na área de alimentação: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Se sim, qual? _____	
Local e data:	
Assinatura do Responsável:	

15								
16								
17								
18								

Local e Data: _____

Nome do Coordenador do PAA da unidade executora

CPF:

Nome do Responsável pela Entidade inscrita

CPF:

Cargo



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE RECEBIMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS DOADOS; INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaramos para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade Compra com Doação Simultânea, que a entidade _____, dispõe de instalações físicas adequadas à participação do Programa e se responsabiliza pelo recebimento, transporte, armazenamento e distribuição gratuita dos alimentos doados aos beneficiários consumidores.

Local e Data: _____

Nome do Responsável pela Entidade inscrita

CPF:

Cargo:



ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA			
UNIDADE RECEBEDORA:			
N.º Inscrição (CNPJ):	Código Atividade Econômica Principal (consta no cartão do CNPJ):	Código da Atividade Econômica Secundária (consta no cartão do CNPJ):	
Razão Social (conforme registrado no CNPJ):			
Endereço completo (logradouro, n.º, complemento, bairro):			
Município	UF:	CEP:	(DDD) Telefone:
Representante Legal (nome completo):		E-mail:	
Cargo/Função:			N.º CPF:
(DDD) Telefone/Celular:			
I – IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA			
Identificação do Serviço Prestado	Propósito	Indicadores	Quantidade
(exemplo: abrigos, Instituições de longa permanência para idosos, etc.)	(exemplo: preparo de refeição)	(exemplo: n.º. De refeições/dia para pessoas assistidas)	exemplo:60 refeições

Eu, _____, responsável legal pela Unidade RECEBEDORA acima descrita, declaro sob as penas da lei, conhecer o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei 14.628 de 20 de julho de 2023. Estou ciente de Participação no PAA, com vigência até a finalização da execução da proposta; dos alimentos e quantidades a serem destinados à Unidade RECEBEDORA que represento, e que os alimentos serão destinados exclusivamente para o atendimento aos beneficiários consumidores desta entidade.

Esta Unidade RECEBEDORA se compromete a: Garantir equipe específica para auxiliar o recebimento no ato das doações, respeitando o número de profissionais de acordo com a carga em volume doado. Além do representante legal da Unidade Recebedora, estão autorizadas a receber os alimentos e assinar o Termo de Doação, as seguintes pessoas:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

RG: _____



Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

RG: _____

I DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso os documentos relacionados no item 4 deste edital, sob pena, desta Unidade Receptora, ser desvinculada do PAA-CDS.

II DOS DIREITOS

Ter conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora;
Receber os alimentos na quantidade e periodicidade previstos na proposta de participação da unidade executora.

III DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- a Não receber alimentos acima da sua capacidade de consumo, evitando o desperdício;
- b Fazer a conferência do peso e qualidade visual dos produtos no momento do seu recebimento na presença do responsável pela entrega;
- c Assinar o Termo de Doação, atestando que os alimentos foram entregues na quantidade e qualidade acordada, conforme Decreto N° 11.802, de 28 de Novembro de 2023.
- d Acondicionar os alimentos em local adequado, com observância das normas sanitárias exigidas;
- e Doar os alimentos exclusivamente aos beneficiários consumidores atendidos por esta UNIDADE RECEPTORA, sendo proibida a permuta ou venda;
- f No caso de doar os alimentos e não de produzir refeições, manter em boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo, nome da mãe, número do CPF e Número de Identificação Social (NIS);
- g Prestar à Unidade Executora, ao Ministério do Desenvolvimento da Assistência Social, Família e Combate à Fome e aos demais órgãos de controle interno e externo, informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do Programa e levar ao conhecimento das autoridades qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relativa à execução do Programa de Aquisição de Alimentos;
- h Guardar, em boa ordem, todos os documentos relativos às doações recebidas por meio do Programa de Aquisição de Alimentos por pelo menos 10(dez) anos;
- i Manter atualizado o cadastro das pessoas atendidas com alimentos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos;
- j Deixar exposto em lugar visível placa/cartaz com informação de que aquela Unidade RECEPTORA recebe alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos.
- k Em caso de impossibilidade de recebimento dos alimentos, comunicar em até 48h de antecedência a unidade executora.

IV DAS PUNIÇÕES

- a A Unidade RECEPTORA que descumprir alguma de suas obrigações ou responsabilidades poderá ser desvinculada e não mais receber os alimentos do PAA;
- b A destinação inadequada ou não autorizada dos alimentos recebidos, ou ainda qualquer tipo de fraude será passível de responsabilização administrativa e civil da Unidade RECEPTORA;
- c É vedado vincular o ato de doação de alimentos a autoridades ou servidores públicos, de qualquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como, a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

V VALIDADE DO TERMO

- V.1 O presente Termo de Compromisso tem validade enquanto duração do termo adesão do programa ou finalização do valor da proposta referente a Portaria n° 52, de 13 de maio de 2024, a partir da assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa formalizada via e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



V.2 A UNIDADE EXECUTORA do PAA pode encerrar o presente Termo caso a Unidade RECEBEDORA não atenda às diretrizes do Programa, sendo permitido retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da Administração Pública;

VI DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de Aquisição de Alimentos tem a finalidade de incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao mesmo tempo que comprova o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável. Por ter lido e estar de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias originais de igual teor e para um só efeito.

Local e Data: _____

Responsável legal pela Unidade Recebedora Nome:
CPF:

Responsável pela Unidade Executora do PAA (SEASIC)
CPF:



ANEXO V – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EXIGIDOS DAS UNIDADES DEFINIDAS COMO BANCO DE ALIMENTOS PARA DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA UNIDADES RECEPTORAS OU ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA UNIDADES RECEPTORAS OU ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Tabela referente à informações da unidade receptora ou entidade privada sem fins lucrativos

Nome da entidade:
Número do CNPJ:
Endereço:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
Data da entrega:
Produtos destinados:
Quantidade de itens em KG:

Local e Data: _____

Nome do Responsável pela Entidade inscrita:
Cargo: